

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001849/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018402/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46241.000281/2019-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P  
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

MSE MONTAGENS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 20.935.087/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que receberem um salário mínimo até 31/12/2018 terão sua remuneração reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em janeiro de 2019. Os empregados que receberem acima de um salário mínimo até 31/12/2018 terão seu salário base reajustado em 2,5%, aplicado a partir de 01/01/2019.

2.2 A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ele abrangido poderá receber remuneração mensal inferior a R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

2.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO 13 SALARIO**

A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Quando ocorrer a prorrogação da duração da jornada de trabalho de 2ª a sexta-feira, salvo as compensações ajustadas no presente acordo, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com os seguintes adicionais: 50% (cinquenta por cento) até as duas primeiras horas extras/dia e ainda quando tratar de serviços extraordinário destinado a treinamento. 100% (cem por cento) para o que exceder as duas primeiras horas extras/dia.

3.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

3.3. O trabalho realizado em horário noturno, assim, considerado o prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento). Parágrafo Único – Para cálculo deste adicional, a base a ser considerada é a hora normal, ou seja, de 60 (sessenta) minutos.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

### **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ**

. A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos os funcionários, cabendo ao empregado o valor de R\$ 1,00 (hum real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

. A empresa fornecerá alimentação a todos os seus empregados, cabendo ao empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os funcionários;

8.2. O transporte será subsidiado pela a empresa e o funcionário será descontado em 6% de seu salário base.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA - FERRAMENTAL

. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;

7.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES/EPI'S E EPC'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;

6.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;

6.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida (PASI) com premiação individual de R\$ 26.892,50 (Vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de R\$ 6.723,11 (seis mil setecentos e vinte e três reais e onze centavos) e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 2% (dois por cento), divididos em duas parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial / negocial. Este valor será descontado a partir do mês da celebração do acordo.

13.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

13.3. Parágrafo Único: O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL**

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será sempre prestada pelo sindicato, em suas dependências á Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA**

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante;

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

**MARCOS ROBERTO SIQUEIRA  
DIRETOR  
MSE MONTAGENS E SERVICOS ELETRICOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.